



ACÓRDÃO

TC-003756.989.20-8

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2020.

Presidente: José Tenório Cavalcante.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARES.

Falhas no Controle Interno e relativas à Transparência. Pagamento indevido de gratificação. Regularidade, com ressalvas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003756.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **22 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

